



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo 0347/2020

PLL 146

SEI 025.00035/2020-86

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 146/20, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria da Vereadora Nádia.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a declaração de utilidade pública da Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul (CUFA-RS), com base na regulamentação pela Lei nº 2.926 de 12 de julho de 1966 e posteriores modificações.

A autora registrou que a CUFA/RS tem personalidade jurídica (CNPJ nº 08.053.055/0001-71) e não tem fins lucrativos, está sediada a Rua Mariano de Matos nº 107, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-250.

Em sua exposição de motivos destacou a missão, visão e valores que estão coadunados com o desenvolvimento humano e a inclusão social através da solidariedade.

Em sua trajetória, destaca-se o reconhecimento internacional e nacional, nos mais de 20 anos de existência no território brasileiro, sendo que foi constituída no Rio Grande do Sul, em 2005, com atuação inicial em Porto Alegre, na região da Grande Cruzeiro.

A entidade desenvolveu projetos em parceria com a UNESCO/Projeto Criança Esperança, atividades culturais, parceria com as escolas municipais através das Oficinas de Teatro, Projeto Papo reto inserido através de palestras e oficinas em 51 escolas do município e, atualmente, executando os projetos “República Junto” em convênio com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) – moradia coletiva para cidadãos entre 18 e 59 anos – e o “Centro da Juventude Cruzeiro” em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) – projeto de prevenção social e situacional de violência, atendendo jovens de 14 a 24 anos em situação de extrema vulnerabilidade social com capacitação profissional e desenvolvimento educacional (EJA). A partir de 2020, durante a pandemia, com o apoio do setor empresarial, promoveu o projeto CUFA contra o Vírus e Mães da Favela fornecendo às mães chefes de família cestas básicas e material de higiene e limpeza e máscaras, além de fornecimento de gás de cozinha, cartão alimentação e transferência de renda.

A atuação da CUFA se espalhou pela cidade, estando presente na Vila Cruzeiro, Restinga, Rubem Berta, Bom Jesus, Partenon e Ilhas.

Foram juntados documentos que comprovam a exposição de motivos e dão conta das exigências da Lei nº 2.926/1966: Ata de Fundação da CUFA/RS, Atas de Posse das Diretorias, Atestado de funcionamento e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre – CMAS, Atestado de funcionamento da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Relatório Institucional dos Serviços Prestados à Coletividade, Declaração de não remuneração da sua diretoria, inscrição no CNPJ, Certidão Geral Negativa de Débitos Municipais e Federais, Certidão de Situação Fiscal Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Após apregoamento do Projeto de Lei, em 18 de novembro de 2020, foi encaminhado à Procuradoria para parecer (nº 373/2020) que, apesar de apontar a ausência de certidão sobre o regular funcionamento da entidade nos últimos três anos, opinou pela adequação da proposição as competências do Município, não havendo vício de iniciativa e óbice para a declaração de utilidade pública da entidade.

A autora do Projeto a fim de sanar a ausência de documento apontada pela Procuradoria, juntou, em 10 de março de 2021, o Atestado da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Porto Alegre de pleno e regular funcionamento da CUFA nos últimos 3 anos.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ concluiu “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”, tendo sido aprovado de forma unânime pelos componentes.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito do Projeto de Lei:

Para além do cumprimento dos requisitos da Lei para a declaração de utilidade pública, a CUFA carrega consigo o acúmulo histórico de iniciativas das periferias brasileiras que frente ao sistema capitalista de acumulação de riqueza e manutenção da cavalgar desigualdade social e econômica que assola o país, as comunidades pobres sempre precisaram criar sistemas de autoproteção.

Sabemos, que a negação de direitos na periferia das cidades impondo segregação espacial, especialmente, da população negra, criou um abismo social inclusive em cidades com Porto Alegre.

Na verdade, não há mérito na presente proposição em reconhecer a utilidade pública, pois, deveria ser uma obrigação do Poder Público apoiar, reconhecer e reproduzir as iniciativas desenvolvidas pelo movimento comunitário e popular para conquistar direitos, em especial, o Direito da existência e da não discriminação.

O mérito é todo da CUFA/RS.

Oxalá, tantas outras entidades e organizações que dão significado a dignidade humana e concretizam os direitos de cidadania possam alcançar a distinção aqui tratada.

Em pesquisa da *London School of Economics and Political Science* (LSE) em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a coordenadora do trabalho, Sandra Jovchelovitch¹ apontou:

"Nós descobrimos tecnologias sociais de ação com uma eficácia muito grande que se deriva da esperança cotidiana, da esperança de vida, da sabedoria construída na vida cotidiana dessas próprias comunidades"

e

"Uma das grandes inovações que eles [Cufa e AfroReggae] fazem é prestar atenção no nível individual e comunitário. Eles trabalham com a pessoa, eles não têm medo, coisa que muitos movimentos sociais tinham, ficavam na questão coletiva, no número. Essas organizações trabalham com você, se interessam em como é que está a sua vida, como é que eu posso te estender a mão, qual é o seu caminho?"

No momento atual, de permanência da pandemia do COVID-19, com o agravamento do desemprego e da perda de renda – 78% da população das favelas tem a renda diminuída - e da fome – 7 em cada 10 pessoas tiveram piora em sua alimentação - , em todo o país, a CUFA no âmbito nacional e local, juntamente com as organizações Gerando Falcões e Frente Nacional Antirracista estão promovendo a Campanha Panela Cheia que pretende arrecadar 2 milhões de cestas básicas para ajudar em média 10 milhões de pessoas em todo país.²

Por todo o exposto, frente a adequação da proposição à Legislação vigente, de acordo com a análise prévia da Procuradoria e da Comissão de Constituição de Justiça – CCJ desta Casa, e o merecimento da titulação de utilidade pública da CUFA/RS, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

[1https://memoria.ebc.com.br/2012/09/pesquisa-mostra-importancia-de-projetos-sociais-em-favelas-do-rio](https://memoria.ebc.com.br/2012/09/pesquisa-mostra-importancia-de-projetos-sociais-em-favelas-do-rio)

[2https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/com-alta-da-covid-19-falta-de-politicas-sociais-favelas-nao-tem-dinheiro-para-comida-diz-presidente-da-cufa-24957751](https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/com-alta-da-covid-19-falta-de-politicas-sociais-favelas-nao-tem-dinheiro-para-comida-diz-presidente-da-cufa-24957751)



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 29/04/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0229325** e o código CRC **27F3EE2F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/21** – CEDECONDH contido no doc 0229325 (SEI nº 025.00035/2020-86 – Proc. nº 0347/20 – PLL nº 146/20), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de maio de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL

Vereadora Reginete Bispo: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236608** e o código CRC **DC170213**.